



Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

EMENDA Nº ____/2024

(Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Dê-se ao art. 462 a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado, ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 462. A partir de 1º de janeiro de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI dos bens que não tenham efetiva produção na Zona Franca de Manaus, respeitado os que tenham projeto técnico-econômico aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), nesta data.

Parágrafo único: O Poder Executivo da União divulgará a lista dos produtos para os quais tenha sido fixado Processo Produtivo Básico (PPB) para industrialização na Zona Franca de Manaus, especificando a alíquota do IPI aplicável a cada um.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao zerar o IPI o PLP estabelece que excluirá os bens que não são produzidos em 01/jan/2027, a emenda corrige para proteger aqueles que já tenham projetos aprovados e estejam em processo de implantação. O processo de implantação tem pelas atuais regras legais até 3 anos para se implantar. Hoje por exemplo temos como não produzido, mas em implantação, fábrica de baterias elétricas pra automoveis.

Caput e Parágrafo único: A regra atual, da forma que está posta, exclui e impacta aqueles projetos regularmente aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA e em fase de implantação, causando danos ao direito dos investidores que já estão na fase de realizar os dispêndios de instalação. Ocorre que tanto o estado do Amazonas, quanto a Suframa estabelecem, atualmente, prazos para iniciar a produção em até 3 anos, a contar da aprovação do projeto técnico-econômico. A alteração proposta visa a segurança jurídica e evitar prejuízo de difícil reparação, visto que a empresa tem a autorização do estado brasileiro para produzir na Zona Franca e pode ser surpreendido com a redução a zero de suas alíquotas. Há diversos exemplos na

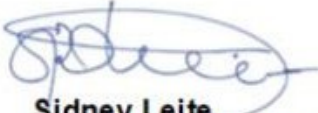




Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

Zona Franca em que ainda não existe a produção, mas há investimento sendo realizado para a produção.

Por fim, estas são as propostas à lei complementar do IBS e da CBS que consideramos fundamentais para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.


Sidney Leite
Deputado Federal-PSD/AM

